
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - Pregão Eletrônico nº 001/2020 -
10/02/2020 (220722)**

1 mensagem

DANIELA ROCHA MARZOCHI <dmarzochi@brasilseg.com.br>
Para: "licitacao@ueg.br" <licitacao@ueg.br>

3 de fevereiro de 2020 16:21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NOMEADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE GOIÁS - UEG

Pregão Eletrônico nº 001/2020

Processo nº 201900020014847

A BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, endereço eletrônico mhoriuti@brasilseg.com.br e dmarzochi@brasilseg.com.br, por intermédio do seu representante legal, vem, respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS** quanto ao instrumento convocatório em epigrafe.

Aproveitamos a oportunidade para informa-los que essa solicitação está em processo de entrega junto aos correios, com chegada prevista para amanhã.

Assim, aguardo retorno.

Atenciosamente,



DANIELA MARZOCHI
Gerência Executiva de Governo
Prestadora
(11) 51114721 Int: 655 114721

3 anexos **ESTATUTO SOCIAL.pdf**
4450K**Procuração Pública .PDF**

04/02/2020

E-mail de Universidade Estadual de Goiás - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - Pregão Eletrônico nº 001/2020 -...

 1417K

 **Pedido de Esclarecimento - UEG.pdf**
1958K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NOMEADO PELA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Pregão Eletrônico nº 001/2020

Processo nº 201900020014847

A BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.196.889/0001-43, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, com endereço eletrônico “dmarzochi@brasilseg.com.br; mhoruti@brasilseg.com.br”, vem, respeitosamente, por seu representante, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório em epígrafe, consoante ao artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e nos princípios constitucionais basilares que regem o procedimento licitatório.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à autoridade superior.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Maky Kiryu Horiuti
Gerência de Negócios de Varejo

I - TEMPESTIVIDADE

O item 11.1 estabelece o prazo para o envio de esclarecimentos e impugnações em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão:

“11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. ”

“11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados por escrito ou por e-mail (licitacao@ueg.br), ao Pregoeiro, na Coordenação Geral de Aquisições, Administração Central da UEG, situada na Rodovia BR 153, Quadra Área, Km 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João, Anápolis – GO, CEP: 75132-903. Fone: (62)3328-1146. Caso os pedidos de impugnação sejam encaminhados por e-mail, os originais deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias. ”

Nessa toada, sendo a data de abertura da sessão do pregão está designada para o dia 10 de fevereiro de 2020 (segunda-feira), tem-se como prazo final o dia 05 de fevereiro de 2020 (quarta-feira). Desta forma, tempestiva a impugnação ora apresentada.

II – FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação seguros de Vida em Grupo para os funcionários do Tecpar, cujo edital exige:

- (i) Declaração de Fatos Impeditivos com a Administração Pública
- (ii) Pagamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal

Essas exigências, contudo, cabem esclarecer para o devido atendimento com o ramo segurador.

Com efeito, sua manutenção trará enormes prejuízos ao interesse público e ao erário, afrontando a lei de licitações, a doutrina, a jurisprudência e os mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios, merecendo reforma.

Por este motivo, requer a reforma do edital conforme razões a seguir.

III – ESCLARECIMENTOS

(i) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O edital em epígrafe, exige, para fins de habilitação, que a licitante apresente a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS, conforme o item 8.2.e e o anexo V do edital.

No entanto, cabe esclarecer que o item supracitado não condiz com as condições para a participação do presente processo licitatório, justificado pelo fato de estarem impedidas as empresas que estiverem suspensas especificamente junto ao Cadastro Unificado de

Fornecedores - CADFOR, bem como as declaradas inidôneas com o poder público, conforme o item 3.4 do edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou em recuperação judicial, salvo, neste último caso, se a capacidade econômico-financeira puder ser demonstrada por outros meios idôneos.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a UEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assim, pede-se a autorização para adequar o modelo de DECLARAÇÃO para fins de atendimento as Condições de Participação do Edital, deixando claro sobre a abrangência da declaração de suspensão, deixando ampla a todas as esferas apenas a informação quanto a inidoneidade, e, por consequência, excluindo qualquer fato que desabone a participação da seguradora no certame.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Processo nº 201900020014847

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

As exigências QUESTIONADAS, direcionam a licitação ou, no mínimo, reduzem o rol de licitantes.

Com efeito, impõe prejuízo ao erário, em detrimento dos princípios legais que regem os processos licitatórios, em especial o da vantajosidade e economicidade, que determinam a congregação do maior número possível de concorrentes em prol da competitividade, a fim de obter a melhor proposta, nos termos do art. 3º da Lei de Licitações:

“artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Para garantir a disputa, o §1º daquele artigo veda, expressamente, qualquer exigência que restrinja o caráter competitivo do certame:

“artigo 3º, § 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...).” (g.n.)

Assim, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”¹

Nessa linha, a jurisprudência:

“Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem se arredados. (...)” (TJ/RS, in RDP 14/240)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (...) 4. Segurança concedida.” (MS 5.606/DF, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Seção, j. 13.05.98, DJ 10.08.98, g.n.)

Dessa forma, qualquer item que restrinja a participação dos licitantes contraria os princípios que regem os atos da Administração Pública, especialmente quando, como na hipótese desta impugnação, impede a participação dos interessados no certame.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

Por tudo isso, sempre com o devido respeito, o texto do ato convocatório merece reforma, a fim de excluir do edital as exigências impugnadas, ampliando a disputa, como autoriza a Súmula 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

VI – PEDIDO

Por todo exposto, é a presente para solicitar a ESCLARECIMENTOS dos itens questionados, para:

- (i) Esclarecer a abrangência da vedação de participação
- (ii) Autorização para a modificação do anexo V, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta solicitação, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da douta autoridade superior.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Maky Kiryu Horiuti
Gerência de Negócios de Varejo

JUCESP

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA
(Subsidiária Integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3



JUCESP PROTOCOLO
0.829.636/19-5



**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de março de 2019, às 15h00, na sede da **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL** ("Companhia" ou "AB"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência o Sr. Fernando Barbosa de Oliveira, que convidou o Sr. Sérgio Wagner Martins Barbosa para exercer a função de secretário.

PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Atuários Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2018, foram publicados nos jornais "Valor Econômico", edição de 26.02.2019, páginas E41 a E45, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edição de 26.02.2019, Caderno Empresarial, páginas 128 a 136.

ORDEM DO DIA: I – Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre (i) exame, discussão e aprovação das contas dos administradores, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração da Companhia, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Atuários Independentes, referentes ao Exercício Social findo em 31.12.2018; (ii) a destinação do lucro líquido apurado no Exercício Social findo em 31.12.2018; e (iii) exame, discussão e aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia. **II – Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Modificação da denominação da Companhia; (ii) Orçamento de 2019; (iii) Planejamento Estratégico 2019; e (iv) Consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: a acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

I – Em Assembleia Geral Ordinária:

DUCEP

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
(Subsidiária Integral)

CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019**

- (i) aprovar integralmente e sem reservas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, as respectivas Demonstrações Financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Atuários Independentes, referentes ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2018;
- (ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no Exercício Social findo em 31.12.2018, no valor total de R\$ 1.506.570.715,27 (um bilhão, quinhentos e seis milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos) da seguinte forma: **a) R\$ 1.014.918.310,81** (um bilhão, quatorze milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e dez reais e oitenta e um centavos) para distribuição de dividendos à acionista da **Companhia**, da seguinte forma: **(a1) R\$ 132.118.310,81** (cento e trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e dez reais e oitenta e um centavos) que foram integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 11.06.2018; **(a2) R\$ 395.600.000,00** (trezentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais) que foram integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 20.08.2018; **(a3) R\$ 16.500.000,00** (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 10.09.2018; **(a4) R\$ 143.200.000,00** (cento e quarenta e três milhões e duzentos mil reais) integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 10.12.2018; **(a5) R\$ 207.500.000,00** (duzentos e sete milhões e quinhentos mil reais) integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 08.01.2019; **(a6) R\$ 95.300.000,00** (noventa e cinco milhões e trezentos mil reais) integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 05.02.2019; **(a7) R\$ 24.700.000,00** (vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), integralmente distribuídos nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 18.03.2019; **(b) R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), valor bruto, para o pagamento de Juros sobre o Capital Próprio à acionista da **Companhia**, cujo o valor líquido, com retenção do imposto de renda a alíquota de 15% (quinze por cento), é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), que foi deduzido do montante dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme artigo 26 do Estatuto Social, nos termos da deliberação tomada pela Diretoria em reunião realizada em 10.10.2018; e **(c) R\$ 431.652.404,46** (quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos) para Reserva de Investimentos.

DUCEP

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
(subsidiária integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019**

- (iii) aprovar a remuneração global dos diretores da Companhia, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, para o exercício social de 2019 em R\$ 11.807.608,56 (onze milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

II – Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar a modificação da denominação da Companhia para **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**. Em razão dessa aprovação, o artigo 1 do estatuto social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1** – A Companhia tem a denominação de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).”*

- (ii) aprovar, nos termos do inciso XXIV, do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a proposta de orçamento para o exercício de 2019;
- (iii) aprovar, nos termos do inciso XXV, do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a proposta do Planejamento Estratégico para o ciclo 2019/2023;
- (iv) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo 1 desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Fernando Barbosa de Oliveira, Presidente da Mesa; Sérgio Wagner Marins Barbosa, Secretário da Mesa; **Acionista:** BB MAPFRE SH1 Participações S.A., p. Fernando Barbosa de Oliveira, Diretor Presidente e Sérgio Wagner Marins Barbosa, Diretor Vice-Presidente.

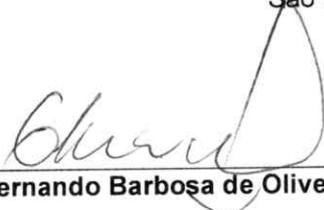
CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

JUCESP

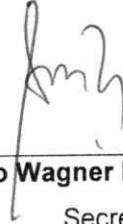
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
(subsidiária integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2019

São Paulo, 29 de março de 2019.



Fernando Barbosa de Oliveira
Presidente



Sérgio Wagner Marins Barbosa
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

433.566/19-0



JUCESP



NIRE: 3530018226.0
CNPJ: 28.196.889/0001-43

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da BB MAPFRE SH1 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia")

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguro de danos e de pessoas, em qualquer de suas espécies, bem como atuar em outras modalidades de seguros e atividades permitidas, ou que venham a sê-lo, às companhias de seguro nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 655.745.274,95 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) representado por 698.763 (seiscentas e noventa e oito mil, setecentas e sessenta e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 380.763 (trezentas e oitenta mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias e 318.000 (trezentas e dezoito mil) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.



Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social.

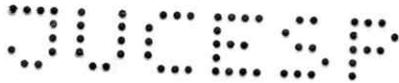
Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração ao em favor da acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pela acionista única da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de lucros ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes e futuros;



- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social, incluindo, sem se limitar: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;
- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de compra de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de títulos ou valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pela acionista única da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo a emissão de debêntures, títulos, bônus ou notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) a aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação acionária em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) a alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



- (xvi) a aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo não circulante que implique aumento do endividamento financeiro da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) alteração na Política de Remuneração e RH que afete significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou da BB Seguros Participações S.A.;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) a aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiii) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia;
- (xxiv) a aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores ao mesmo que modifiquem os seus propósitos, objetivos e/ou o seu valor;
- (xxv) a aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvi) a aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da Política Comercial;
- (xxviii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, a Política de Investimentos, que definirá, entre outros assuntos, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações e investimentos a serem feitos pela Companhia;
- (xxix) aprovar a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxx) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404/76; e

(xxx) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, a Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 6 (seis) diretores, sendo, necessariamente, (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Financeiro, (iii) 1 (um) Diretor Técnico, (iv) 1 (um) Diretor de Operações, (v) 1 (um) Diretor de Negócios; e (vi) 1 (um) Diretor de Riscos e Compliance; todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Observado que, dentre os Diretores acima, a Assembleia que os eleger deverá indicar um Diretor para cumular o cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto acima, até a assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada no exercício de 2020, a assembleia geral da Companhia poderá eleger até 2 (dois) diretores estatutários adicionais, de caráter transitório ("**Diretor Transitório**"), à medida que entenda necessário, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária subsequente a sua eleição, a qual poderá determinar a sua recondução. A assembleia geral que eleger os Diretores Transitórios deverá determinar suas funções, observado que estes não poderão: (i) exercer as funções dos diretores indicados na forma do caput deste artigo; ou (ii) votar nas reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias, sendo vedada a eleição de administradores e/ou gestores de sociedades dos grupos dos acionistas indiretos da Companhia que desenvolvam diretamente produtos de seguros.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, observada a regulamentação aplicável.

Artigo 12 - Não obstante as atribuições da diretoria, disposta neste Capítulo, compete à diretoria colegiada deliberar sobre:

- (i) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da acionista única da Companhia e que não se relacionem à gestão de sinistros provenientes da atividade da Companhia;
- (ii) a aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a R\$ 3 milhões de reais; e
- (iii) proposta de mudança da estrutura organizacional da Companhia para submissão ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia e, eventualmente, propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia a criação ou extinção de cargos e funções de diretoria, estatutários ou não.



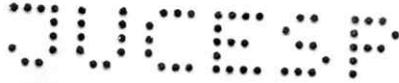
Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria, desconsiderados os Diretores Transitórios.

Parágrafo 2º - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensão por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;
- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida;
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dias útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão e se vote a referida matéria controvertida; e
- (iv) nessa segunda votação da reunião da Diretoria, se permanecer o empate, as matérias objeto do empate serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração da acionista única da Companhia. Após proferida a decisão do Conselho de Administração da acionista única da Companhia, os seus membros deverão comunicar a decisão à Diretoria da Companhia, que se reunirá para formalizar a deliberação a ser tomada, de acordo com a decisão comunicada pelo Conselho de Administração da acionista única da Companhia.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros, observado o disposto no Artigo 17;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;



- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

Artigo 17 - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, (i) um deles o Diretor Presidente, o Diretor de Negócios ou o Diretor de Riscos e Compliance e (ii) o outro o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico ou o Diretor de Operações.

Parágrafo Único - A nomeação de procurador(es) das Companhia dar-se-á pela assinatura de 2 Diretores, nos termos do caput, agindo em conjunto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e ser outorgados com prazo de validade não superior a 1 ano, exceto em relação às procurações com finalidade exclusiva "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da única acionista da Companhia.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 20 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da única acionista da Companhia, a qual, nos termos da regulamentação aplicável, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a única acionista da Companhia.

CAPÍTULO VII. Acordo de Acionistas

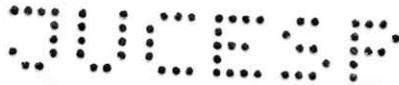
Artigo 21 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 22 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 23 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.



Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório à acionista única, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei 6.404/76.

Artigo 26 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago à acionista única a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

DUCE SP

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 29 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 30 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

*** **

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003970/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano RPI, CNPB nº 1962.0028-83, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003740/2019-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência UNIMED-BH, CNPB nº 2008.0019-38, administrado pelo Multicoop - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 650, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003736/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previm Flex, CNPB nº 2006.0033-56, administrado pela Michelin Previdenciária - PREVIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 656, DE 23 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003736/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Previm Flex, CNPB nº 2006.0033-56, administrado pela Michelin Previdenciária - PREVIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 664, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003989/2019-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Cryovac Brasil Ltda, CNPJ nº 02.278.092/0008-04, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev, CNPB nº 2007.0006-11, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002638/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Itaú Corretora de Seguros S.A, CNPJ nº 43.644.285/0001-06, na condição de patrocinadora do Plano Itaú BD, CNPB nº 2009.0025-47, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 668, DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003213/2019-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Cryovac Brasil Ltda, CNPJ nº 02.178.092/0008-04, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Cryovac Prev, CNPB nº 1989.0007-38, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613544/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613484/2019-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 196, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613483/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.613482/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 199, DE 9 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.621092/2019-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.613507/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613767/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - Mudança da denominação social para BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.622713/2019-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de GROEX - GRÊMIO BENEFICENTE, CNPJ n. 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 15 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.980.387/19-0

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)



CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Em 05 de junho de 2019, às 15h00, na sede da **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS** ("Companhia" ou "BRASILSEG"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência o Sr. Fernando Barbosa de Oliveira, que convidou o Sr. Sérgio Wagner Marins Barbosa para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre alteração na Diretoria da Companhia e, (ii) readequação e ratificação das designações específicas dos Diretores estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas, aprovar:

(a) Eleger, conforme autorização prévia concedida pela SUSEP, por meio da Carta Homologatória Eletrônica 40/2019/SUSEP/DIORG/CGRAL, para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios** da Companhia, o Sr. **Marcelo Mendes Palhano**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 3.657.943-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.809.739-72, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, para cumprir mandato até Assembleia Geral Ordinária (AGO) a se realizar em 2020. O Diretor ora eleito, toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia, aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que: (a) preenche as condições previstas na Resolução CNSP 330/2015 e, (b) não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019**

propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

(b) Em virtude das alterações ora aprovadas, a Diretoria da Companhia fica assim composta:

Membros	Cargos	Mandato	
		Início	Término
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor Presidente	01/11/2017	AGO DE 2020
Vago	Diretor de Riscos e Compliance	-	-
Marcelo Mendes Palhano	Diretor de Negócios	05/06/2019	AGO DE 2020
Paulo Manuel Ferreira Leite Almeida	Diretor de Operações	16/11/2018	AGO DE 2020
Sérgio Wagner Marins Barbosa	Diretor Técnico e Vice-Presidente	16/11/2018	AGO DE 2020
Enrique De La Torre Velasco	Diretor Financeiro	31/03/2017	AGO DE 2020

(c) A **indicação** do Diretor Marcelo Mendes Palhano para assumir as designações específicas que até então eram de responsabilidade do Diretor Fernando Barbosa de Oliveira.

(d) A **readequação e ratificação**, nos termos da Resolução CNSP nº 330/2015, das designações específicas dos Diretores, a saber:

Funções de Caráter Executivo / Operacional	
Diretor Responsável	Designações Específicas
Enrique de La Torre Velasco	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, de acordo com o art. 1, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003
	Diretor responsável administrativo-financeiro, de acordo com o art. 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003
	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, de acordo com o art. 2º-A, inciso III, da Resolução CNSP nº 321/2015

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019**

Sérgio Wagner Marins Barbosa	Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005 (Registro de apólice, endosso e cosseguro aceitos).
	Diretor responsável técnico, de acordo com o art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/2003, e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais, previstos nas normas em vigor e no art. 2º-A, inciso II, da Resolução CNSP nº 321/2015
Marcelo Mendes Palhano	Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, de acordo com o art. 11, I, da Circular Susep nº 442/2012
	Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, de acordo com o art. 16, I, Resolução CNSP nº 297/2013

Funções de caráter de fiscalização ou controle	
Diretor Responsável	Designações Específicas
Adilson José Cardoso Pereira	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, conforme art. 1º, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 445/2012 (art. 2º, § 2º)
	Diretor responsável pelos controles internos, de acordo com o art. 9º da Circular SUSEP nº 249/2004;
	Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de acordo com Circular SUSEP nº 344/2007 (art. 2º, parágrafo único)
	Diretor responsável pela Gestão de Riscos, de acordo com a Circular SUSEP nº 517/2015.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Fernando Barbosa de Oliveira, Presidente da Mesa; Sérgio Wagner Marins Barbosa, Secretário da Mesa; **Acionista:** BB Mapfre Participações S.A., p. Fernando Barbosa de Oliveira, Diretor Presidente e Sérgio Wagner Marins Barbosa, Diretor Vice-Presidente. **Diretor Eleito:** Marcelo Mendes Palhano.

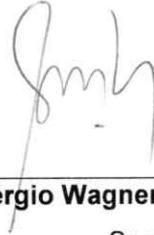
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 05 de junho de 2019.



Fernando Barbosa de Oliveira
Presidente



Sérgio Wagner Marins Barbosa
Secretário



BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE

JUCESP PROTOCOLO
2.150.586/19-8



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Em 11 de junho de 2019, às 8h00, na sede da **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS** ("Companhia" ou "BRASILSEG"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

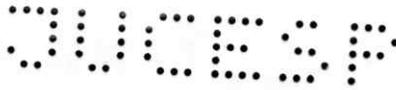
CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência o Sr. Fernando Barbosa de Oliveira, que convidou o Sr. Sérgio Wagner Marins Barbosa para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre alteração na Diretoria da Companhia e, (ii) readequação e ratificação das designações específicas dos Diretores estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas, aprovar:

(a) Eleger, conforme autorização prévia concedida pela SUSEP, por meio da Carta Homologatória Eletrônica 40/2019/SUSEP/DIORG/CGRAL, para ocupar o cargo de **Diretor de Riscos e Compliance** da Companhia, o Sr. **Adilson José Cardoso Pereira**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 20.483.087-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.543.688-90, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, para cumprir mandato até Assembleia Geral Ordinária (AGO) a se realizar em 2020. O Diretor ora eleito, toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia, aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que: (a) preenche as condições previstas na Resolução CNSP 330/2015 e, (b) não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública



BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal.

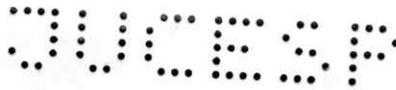
(b) Em virtude das alterações ora aprovadas, a Diretoria da Companhia fica assim composta:

Membros	Cargos	Mandato	
		Início	Término
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor Presidente	01/11/2017	AGO DE 2020
Adilson José Cardoso Pereira	Diretor de Riscos e Compliance	11/6/2019	AGO DE 2020
Marcelo Mendes Palhano	Diretor de Negócios	05/06/2019	AGO DE 2020
Paulo Manuel Ferreira Leite Almeida	Diretor de Operações	16/11/2018	AGO DE 2020
Sérgio Wagner Marins Barbosa	Diretor Técnico e Vice-Presidente	16/11/2018	AGO DE 2020
Enrique De La Torre Velasco	Diretor Financeiro	31/03/2017	AGO DE 2020

(c) A **indicação** do Diretor Adilson José Cardoso Pereira para assumir as designações específicas que até então eram de responsabilidade do Diretor Paulo Manuel Ferreira Leite Almeida.

(d) A **readequação e ratificação**, nos termos da Resolução CNSP nº 330/2015, das designações específicas dos Diretores, a saber:

Funções de Caráter Executivo / Operacional	
Diretor Responsável	Designações Específicas
Enrique de La Torre Velasco	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234/2003
	Diretor responsável administrativo-financeiro, de acordo com o art. 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234/2003
	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, de acordo com o art. 2º-A, inciso III, da Resolução CNSP nº 321/2015



BRASIL **SUSEP** COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 28.196.889/0001-43 - NIRE 3530018226.0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2019**

Sérgio Wagner Marins Barbosa	Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/2005 (Registro de apólice, endosso e cosseguro aceitos).
	Diretor responsável técnico, de acordo com o art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/2003, e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais, previstos nas normas em vigor e no art. 2º-A, inciso II, da Resolução CNSP nº 321/2015
Fernando Barbosa de Oliveira	Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, de acordo com o art. 11, I, da Circular Susep nº 442/2012
	Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, de acordo com o art. 16, I, Resolução CNSP nº 297/2013

Funções de caráter de fiscalização ou controle	
Diretor Responsável	Designações Específicas
Adilson José Cardoso Pereira	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, conforme art. 1º, inciso IV, da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 445/2012 (art. 2º, § 2º)
	Diretor responsável pelos controles internos, de acordo com o art. 9º da Circular SUSEP nº 249/2004;
	Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, de acordo com Circular SUSEP nº 344/2007 (art. 2º, parágrafo único)
	Diretor responsável pela Gestão de Riscos, de acordo com a Circular SUSEP nº 517/2015.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Fernando Barbosa de Oliveira, Presidente da Mesa; Sérgio Wagner Marins Barbosa, Secretário da Mesa; **Acionista:** BB Mapfre Participações S.A., p. Fernando Barbosa de Oliveira, Diretor Presidente e Sérgio Wagner Marins Barbosa, Diretor Vice-Presidente. **Diretor Eleito:** Adilson José Cardoso Pereira.

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de junho de 2019.



Fernando Barbosa de Oliveira

Presidente



Sérgio Wagner Marins Barbosa

Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
04 NOV 2019
SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITAÇÃO Nº

577.390/19-3

Gisele Simiema Ceschin
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Tabelião



LIVRO: 3766
PÁGINA: 329/331
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos **dezesete (17)** dias do mês de **abril de dois mil e dezenove (2019)**, nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: **1) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 185.201/19-2 em 04/04/2019, neste ato representada, conforme o artigo 17, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M930746 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.158.116-53, e por seu Diretor Técnico **SÉRGIO WAGNER MARINS BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 14.070.567-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.903.698-05, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, o primeiro eleito pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de novembro de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 83.944/18-7 em 19/02/2018, o segundo eleito pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 172.665/19-0 em 26/03/2019, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários, das Ata de Eleição dos Diretores e do comprovante do CNPJ/MF, ficam arquivadas nestas Notas nas **pastas 196, 202 sob os nºs 157, 026 e 062**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; e **2) ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.378.407/0001-10, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000

Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br

Site: www.21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

dezembro de 2016, registrada na JUCESP sob o nº 170.525/17-0, em 11/04/2017, neste ato representada, conforme o Artigo 13, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente "B" FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA, acima qualificado, e por seu Diretor "M" SÉRGIO WAGNER MARINS BARBOSA, acima qualificado, o primeiro eleito conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/11/2017, registrada na JUCESP sob o nº 87.774/18-5 em 20/02/2018, o segundo eleito conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2018, registrada na JUCESP sob o nº 172.975/19-0 em 27/03/2019 ("Outorgantes"), dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários da eleição dos diretores e do CNPJ/MF, ficam arquivadas nestas Notas nas **pastas 194 e 202 sob os nºs 038 e 061**, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos por mim Substituta, como os próprios face aos documentos apresentados em seus originais, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma melhor de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: separados em grupos, na forma que segue **GRUPO 1: FERNANDA GENUNCIO DE PAULA**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora de cédula de identidade RG nº 12401168-5 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.952.927-70 e **NAYARA AIRES DANTAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 36.647.887-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 372.262.718-42; **GRUPO 2: MAKY KIRYU HORIUTI**, brasileira, casada, publicitária, portadora de cédula de identidade RG nº 7.931.923-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.911.608-91, **RAFAEL VALDIVINO RIBEIRO PROIETI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.290.452-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.397.468-17; **GRUPO 3: ELIAS KURY FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 722088 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.810.971-04; **SÉRGIO RICARDO NOGUEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29495715-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.409.948-61, **FÁBIO WESLEY FERNANDES MOURÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 232006155 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.576.878-54, **FELIPE ANDRÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 106965-7 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.307.071-87, todos com endereço comercial no mesmo endereço das Outorgantes, aos quais conferem poderes para: a) agindo **ISOLADAMENTE**, dentro dos limites ora estabelecidos: **GRUPO I - até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por ato; GRUPO II - até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por ato e**

